


Nota Cetad/Coest nº 170, de 03 de outubro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 604, de 2019. Ofício 13/2022/CAE/SF - Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

E-processo nº: 10265.293681/2022-14

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Despacho (26040434) da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, que encaminhou o Ofício 13/2022/CAE/SF, da Comissão de Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o qual solicita a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 604, de 2019.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos na arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O Projeto de Lei em análise altera o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para estabelecer uma nova tabela progressiva do imposto de renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas.
4. Essa nova tabela estabelece um limite de isenção mensal de R\$ 4.990,00 e tributa a uma alíquota de 27,5% todo rendimento superior a esse limite, conforme a Tabela I abaixo.

**TABELA I
PL 604/2019
TABELA PROGRESSIVA MENSAL**

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até R\$ 4.990,00	0%	R\$ -
Acima de R\$ 4.990,00	27,5%	R\$ 1.372,25

5. Além disso, o PL 604/2019 altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para reestabelecer a tributação sobre os lucros e dividendos distribuídos. O PL propõe que os lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior, ficam sujeitos a incidência do imposto de renda retido na fonte a uma alíquota de 20%.

6. No caso do beneficiário ser pessoa física domiciliada no país, a retenção na fonte será considerada como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual, sujeitando os lucros e dividendos à tabela progressiva juntamente com as demais rendas.

7. No caso do beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no país, a retenção poderá ser compensada com o imposto retido quando da distribuição a seus sócios, estabelecendo assim uma neutralidade temporal na distribuição entre pessoas jurídicas.

8. No caso do beneficiário ser domiciliado no exterior, a retenção será definitiva.

9. O PL estabelece que os lucros e dividendos distribuídos aos titulares ou sócios de microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, permanecem isentos de tributação pelo imposto de renda.

10. A Tabela II abaixo resume a proposta de tributação dos lucros e dividendos contida no PL 604/2019, mostrando a carga tributária final conforme as situações previstas na nova regra.

TABELA II
PL 604/2019 - TRIBUTAÇÃO LUCROS E DIVIDENDOS

FONTE PAGADORA	RECEBIDO POR		
	RESIDENTES		NÃO RESIDENTE
	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA	
Lucro Real, Presumido e Arbitrado	Tabela progressiva	Neutro	20% fonte
Simples Nacional	Isento		

11. Vale ressaltar que os demais parâmetros de tributação do imposto de renda da pessoa física foram mantidos constantes pelo PL 604/2019, tais como: (i) os limites de dedução por

dependentes e instrução; (ii) o limite de dedução do desconto simplificado; e (iii) o valor da parcela isenta da aposentadoria de maior de 65 anos.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

12. A Tabela III, a seguir, apresenta as estimativas de impacto fiscal decorrente das medidas propostas no PL 604/2019.

**TABELA III
PL 604/2019
ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL**

R\$ MILHÕES			
2023	2024	2025	2026
-27.246,23	-29.393,23	-31.547,75	-33.866,51

13. Destaca-se que os impactos apresentados na tabela acima resultam do efeito conjunto das medidas propostas pelo PL 604/2019. Enquanto a tributação dos lucros e dividendos exerce um efeito positivo na arrecadação, a nova tabela do imposto de renda das pessoas físicas implica um efeito negativo.

14. Cumpre registrar que o potencial arrecadatório da tributação dos lucros e dividendos poderia ser maior caso não houvesse a isenção desses recursos distribuídos por empresas do Simples Nacional, cujo volume representa aproximadamente 35% do total.

METODOLOGIA

15. A metodologia de cálculo empregada para estimar o impacto fiscal decorrente das propostas contidas no PL 604/2019 utilizou a base de dados formada pelas informações constantes das Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e pelas informações declaradas pelas empresas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

16. Essa base contém a totalidade das pessoas físicas declarantes do imposto de renda, e todas as variáveis necessárias para a apuração do imposto de renda devido. Além disso, foi agregada informação sobre cada pagamento realizado a título de distribuição de lucros e dividendos, identificando a pessoa física que recebeu e a pessoa jurídica que efetuou o pagamento, bem como características básicas da fonte pagadora.

17. Empregou-se o método de micro simulação para estimar o impacto das alterações propostas constantes do PL 604/2019. Este método consistiu em simular o imposto de renda devido com base nas novas regras de tributação propostas e comparar com o imposto de renda devido com base no sistema tributário atual, contribuinte a contribuinte.

18. O imposto de renda devido proposto foi simulado por meio de algoritmos que reproduzem as novas regras de tributação, notadamente a nova tabela de imposto de renda e a inclusão dos dividendos como rendimento tributável. O somatório da diferença entre o imposto de renda devido proposto e o imposto de renda devido atual corresponde ao impacto conjunto das medidas analisadas.

19. Com relação ao volume de lucro e dividendos, foi adotado como premissa que a nova tributação provocará alteração no comportamento dos contribuintes, no sentido de reduzir o volume atualmente distribuído. É necessário ressaltar que não há como prever qual será a magnitude exata dessa alteração de comportamento, e por conseguinte não é possível precisar qual será o efeito sobre os ganhos de arrecadação previstos.

20. Não obstante, é certo que tal alteração se dá no sentido de o contribuinte tentar reduzir ao máximo o aumento da sua carga tributária, enquanto observa suas necessidades de distribuição. Para refletir essa mudança de comportamento, foram adotadas hipóteses de redução de distribuição de dividendos de acordo com o tamanho da empresa fonte pagadora. Empresas pequenas reduzirão muito a distribuição, enquanto nas empresas grandes essa redução será menor.

21. Uma empresa pequena costuma apresentar quadro societário enxuto, sendo o sócio majoritário quem decide sobre a distribuição dos dividendos e, também o maior beneficiário desses recursos. Além disso, empresas pequenas apresentam menor probabilidade de serem selecionadas para sofrer uma auditoria fiscal. Tais características possibilitam que a alteração no comportamento desse tipo de contribuinte, no sentido de reduzir a distribuição de dividendos, seja muito relevante.

22. Por outro lado, uma empresa grande possui uma grande quantidade de acionistas, com regras específicas quanto a remuneração mínima dos sócios preestabelecidas em estatuto. Empresas de capital aberto são supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários, são avaliadas pelo mercado pelo seu grau de transparência, são acompanhadas de perto pela administração tributária e apresentam maior probabilidade de serem selecionadas para uma auditoria fiscal. Essas características limitam de forma significativa a possibilidade de redução na distribuição de dividendos.

23. Cabe registrar que não foram realizadas considerações de início de vigência, em especial não se considerou alterações no comportamento do contribuinte frente a um anúncio de aumento de tributação futura.

24. As estimativas de impacto na arrecadação descritas acima foram projetadas para os anos de 2023 a 2026 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

25. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

São as considerações que submeto à apreciação.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe-Substituto do Cetad



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 03/10/2022 16:31:00 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 03/10/2022 16:31:00 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 03/10/2022 14:40:11 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 03/10/2022 14:40:11 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 04/10/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.1022.21315.2993

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
DB6BAE63EBB43EB0773FEBDBC46090A51DC9D82E6B428205E6538B2495EB201B